



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015

### PROCESSO Nº 13/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, criada pela Portaria n.10/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 07, do mês de julho, do ano de 2015, na sala de reuniões das Comissões, situada na Praça Raul Soares, n. 20, 3º andar, no centro da cidade de Bicas/MG, serão recebidos os documentos e as propostas dos licitantes relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015, do tipo MENOR PREÇO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Esta licitação reger-se-á pela consolidada Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e por lei especial aplicável à espécie e pelas cláusulas e especificações contidas neste Edital. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

#### 1- DO OBJETO:

1.1A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, na especialidade principal de engenharia e arquitetura, e serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo para reforma e readequação do prédio situado na Praça Raul Soares, nº 49 com dois pavimentos de área total de 176,00m<sup>2</sup>, considerando no primeiro pavimento: 2 salas de secretarias (Executiva e Legislativa), 1 sala de reuniões das Comissões, 3 salas de direção e assessoria, 1 sala da Presidência, 1 arquivo, 1 cozinha, 2 banheiros; no segundo pavimento: plenário para reuniões, 2 banheiros e 1 cozinha (\*), contemplando: estudo preliminar, anteprojeto, projeto arquitetônico, plantas baixas, corte, planta localização e situação, composição de preços, planilha de preços, projeto elétrico (adequado ao projeto arquitetônico), projeto hidrossanitário, projeto estrutural, projeto de telefonia e TI, climatização, quantidade de serviços/materiais necessários para concretização da obra, projeto de prevenção e combate a incêndio, acompanhamento da execução dos projetos, assessoramento e subsídio à fiscalização do prédio, para instalação da Câmara Municipal de Bicas.

(\*) passível de modificações.

#### 1.2 INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I- Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo II- Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III- Modelo de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo IV- Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V- Projeto Básico e Estimativa de Preços;

Anexo VI – Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo VII – Declaração de Visita.

## 2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, registrada no CREA, e que, observada a necessária qualificação, satisfaçam as condições e requisitos exigidos neste edital e sejam cadastradas no órgão licitante ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não serão admitidas nesta Tomada de Preços pessoas jurídicas:

2.2.1 suspensas, inabilitadas ou impedidas de licitar, a qualquer título, pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

2.2.2 que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si e as que tiverem denominações diferentes e sócios ou proprietários comuns;

2.2.3 organizadas em consórcio;

2.2.4 que possuam, em sua diretoria ou no seu quadro pessoal, técnico, servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Bicas, seja com vínculo estatutário, seja empregado público, seja ocupante de cargo ou função de confiança, seja contratado temporariamente, seja titular de mandato eletivo, e especialmente, os servidores da Câmara Municipal de Bicas ou da Prefeitura Municipal de Bicas;

2.2.5 que possuam, em sua diretoria, integrantes de outra pessoal jurídica que tenha apresentado documentação de habilitação e propostas;

## 3- DO CREDENCIAMENTO





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registro na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador de pessoa jurídica: a procuração ou instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga, tais como interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, bem como participar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identidade que contenha foto.

3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

3.4 É facultada à Comissão e ao Presidente da Câmara Municipal de Bicas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da habilitação ou da proposta do licitante;

3.5 A Comissão rejeitará de plano o licitante que não apresente concomitantemente a documentação de credenciamento e os envelopes referidos neste Edital;

3.6 Uma vez entregues os credenciamentos e identificados todos os licitantes presentes, a Comissão dará por encerrada a fase de recepção e não será mais permitida a participação de nenhum retardatário.

3.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço, seja quanto a quaisquer outras condições que importem em modificação de seus termos originais.

## **a) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”**

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015 PROCESSO Nº 13/2015**

## **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015 PROCESSO Nº 13/2015**

4.2 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nº 01 e 02.

### **b) DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.1 A documentação exigida nesta licitação, em língua portuguesa, deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, as qualificações técnicas e econômicas do licitante e ainda a demonstração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.2 Os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, permanecendo como integrantes do processo licitatório.

5.3 Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação;

5.4 Não serão aceitos documentos oficiais sem prazo de validade expreso, nem os particulares sem indicação do tempo da ocorrência dos fatos neles contidos.

5.5 Os documentos que não contenham expreso prazo de validade deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

5.6 Os documentos para habilitação são referentes à sede do licitante e, para os efeitos desta licitação, consideram-se sede a matriz ou o único estabelecimento da empresa;

5.7 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

5.8 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

5.7 A Comissão realizará a autenticação de peças até 02 (dois) dias antes da data da abertura do certame.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua **atual** condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC. A certidão deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 O envelope “Documento de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir:

### 6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica tratando-se de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em execução;
- e) Cédula de identidade do representante da licitante;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir;

**6.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documento de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para credenciamento.**

### 6.1.2- REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2.3 prova de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1 a Fazenda Federal (Consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da união, expedida pela procuradoria da fazenda nacional, ou, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de débitos com o INSS );

6.1.2.3.2 a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado);

6.1.2.3.3 a Fazenda Pública Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários, do domicílio da sede do licitante e em nome do mesmo);

6.1.2.3.4o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, da Lei 8038/90).

## 6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 dias corridos, anteriores à data de realização da sessão pública de processamento da presente licitação, se outro prazo não for definido na própria certidão;

6.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

6.1.3.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

6.1.3.2.2. Sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

6.1.3.2.2.1 No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3.2.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

6.1.3.2.4. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.3.2.5. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo apresentar os seguintes resultados:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,5$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 2,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,5$$

6.1.3.2.5.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, observando o disposto na alínea 6.1.3.2.4 acima;

6.1.3.3 comprovação de possuir, até a data da publicação deste Edital, patrimônio líquido no valor mínimo corresponde a 10% do valor total estimado pela Administração para esta contratação do objeto da licitação, informado no projeto básico deste instrumento convocatório.

6.1.3.4) na hipótese da apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, previsto neste subitem, a comprovação do patrimônio líquido poderá ser feita mediante a apresentação de outro instrumento legal.

## 6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local da sede do licitante.

6.1.4.2 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objetivo da licitação e





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto de licitação, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho;

6.1.4.2.1 a comprovação de aptidão referida nesta cláusula será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, com as seguintes exigências:

- a) capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA – CAT – Resolução Res. Nº 1.059/2009 – Confea), detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou equivalentes, vedada a exigência de quantidades mínimas, e contenham experiência em elaboração de projetos arquitetônicos de instalação predial, inclusive projeto elétrico, estrutural, hidrossanitário, telefonia e TI.

6.1.4.3 Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objetos da licitação, com a declaração de visita técnica do anexo VII;

6.1.4.4 Comprovação da licitante possuir na data da licitação, o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referidos no Documento do item 6.1.4.2. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou
- d) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

6.1.4.5 Os profissionais indicados para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto de licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

## 6.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo I);

6.1.5.2 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo II);

## 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para apresentação dos envelopes, nem propostas feitas por telex, telegrama, fax ou e-mail.

7.2 Não serão aceitas propostas, nem ajustes verbais de qualquer natureza.

7.3 Como proposta de preços, o licitante deverá apresentar no envelope, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

7.3.1 Proposta datilografada ou impressa, em língua portuguesa, folhas numeradas, rubricadas e assinada na última, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, e na expressão monetária vigente no país;

7.3.1.1 No preço deverão estar incluídas as despesas de taxas, pessoal, impostos, seguros, material, encargos sociais e todas as demais incidentes sobre o objeto da licitação.

7.3.1.2 Declaração expressa em que seja mencionado o valor global da proposta comercial e o prazo de sua validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recepção dos envelopes de habilitação e de proposta de preços;

7.3.2 O valor total e unitário propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão nem qualquer outro pretexto.

7.3.3 Somente no caso de ocorrer empate, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes;

## 8. EXAME E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Recebidos os credenciamentos e envelopes de todos os licitantes, atestada a regularidade, o sigilo e a integridade deles e não havendo qualquer impugnação a este respeito sobre a qual deva manifestar-se imediatamente a Comissão, será dado início à abertura e exame da habilitação de cada um dos licitantes, pela ordem de apresentação deles.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 Aberto o envelope da habilitação, os documentos nele constantes serão rubricados pelos membros da Comissão que, em seguida, os oferecerá ao exame e à rubrica dos representantes dos demais licitantes presentes no ato.

8.3 A Comissão, então, verificará a documentação apresentada e de pronto determinará se estão presentes todas as peças exigidas neste Edital.

8.4 Decidirá de pronto também as impugnações orais que se fizerem aos documentos examinados.

8.5 A Comissão, no entanto, se reserva o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos documentos apresentados na habilitação.

8.6 Se a documentação estiver incompleta ou não atender ao disposto neste Edital ou se acatar impugnação oral feita por qualquer outro licitante, a Comissão inabilitará o licitante em questão e devolver-lhe-á o envelope da proposta de preços, sem que tenha sido aberto.

8.7 Feita a verificação e ultrapassadas as medidas preliminares, determinada a habilitação ou inabilitação de cada licitante, a Comissão inquirirá cada licitante que se tenha feito representar no ato sobre seu eventual interesse em renunciar ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação.

8.8 Os licitantes representados no ato que renunciarem ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação, serão expressamente nominados e serão identificados seus representantes, tudo constando da ata.

8.9 Se todos os licitantes estiverem representados no ato e todos tiverem renunciado ao direito de recorrer deste julgamento, a Comissão poderá passar à fase do julgamento das propostas, abrindo os envelopes respectivos.

8.10 Se não houver renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, presentes e ausentes, a Comissão emitirá a ata do julgamento da habilitação, dela tirando extrato para publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas e aguardará o prazo legal para eventual interposição de recursos.

8.11 Se houver interposição de recursos, a Comissão os processará na forma determinada pelo Art. 109 da Lei 8666/93.

8.12 Não havendo recursos, a Comissão atestará em ata correspondente e passará ao exame e julgamento das propostas, marcando data e fazendo as devidas comunicações.

8.13 Após a fase de habilitação, não serão considerados pedidos de retirada das propostas, ficando os licitantes vinculados a todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao processo até o final do certame.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14 A relutância da proponente em honrar as propostas já abertas será punida com a desclassificação.

8.15 Se todos os licitantes regularmente apresentados forem desclassificados ou todas as licitantes inabilitadas, a Comissão comunicará aos representantes de cada licitante para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, tragam novos envelopes com documentação corrigida e adequada aos ditames deste edital;

## 9. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Ultrapassado o julgamento da habilitação, a Comissão passará ao exame das propostas de preços, abrindo os envelopes correspondentes dos licitantes habilitados, na fase anterior, na data previamente marcada e comunicada.

9.2 Na data marcada, presentes ou não os representantes dos licitantes, a Comissão atestará a integridade dos envelopes e promoverá a abertura de cada um dos de proposta de preços dos habilitados.

9.2.1 Diante do menor volume de trabalhos e do tempo de duração do julgamento da habilitação e tendo todos os licitantes, abdicado formalmente do direito de recorrer, nada impede que a Comissão passe imediatamente ao julgamento das propostas.

9.3 A documentação constante de cada envelope será rubricada pelos membros da Comissão que, em seguida, os exporá ao breve exame e rubrica dos representantes dos licitantes presentes.

9.3.1 Após a abertura dos envelopes das propostas de preços, não mais caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento dessas fases.

9.4 Isso feito, a Comissão passará ao exame e julgamento das propostas, pelo critério do menor preço.

9.4.1 Serão desconsideradas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, que impuserem condições diferentes das dispostas nele ou que apresentem cotações para quantidades divergentes das especificadas e;

9.4.2 Não serão aceitas mudanças nas condições descritas no projeto básico e minuta do contrato;

9.5. Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

9.5.1. Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de até 24 horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

9.6 Havendo desclassificação da proposta de preços, a Comissão solicitará do representante da licitante desclassificada a sua desistência expressa de recursos, o que, se aceito, será circunstancialmente lançado em ata, a qual, obrigatoriamente, deverá conter a assinatura do representante da firma licitante que aceitou, expressamente, desistir do recurso do julgamento;

9.7 Se houver recurso do julgamento das propostas, proceder-se na forma prevista na Lei 8.666, de 21.06.93, em seu Art. 109.

9.8. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:

9.8.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.8.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC nº 123/06).

9.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

9.4. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.5. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§1º do art. 45 da LC nº 123/06).

9.6. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (art. 45. § 3º, da LC nº 123/06).

## 10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 As propostas deverão atender os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global. Sendo vedados: a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

10.2 Os preços deverão ser cotados na moeda corrente nacional;

10.3 Existindo discordância entre os preços ofertados em algarismos e por extenso prevalecerão estes últimos;

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O julgamento da licitação efetuado pela Comissão será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Bicas, para deliberação quanto a adjudicação e homologação do objeto da licitação;

11.2 No caso em que a adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Bicas poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificações, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, obedecidas às normas federais em vigor quanto ao reajustamento, ou revogar a licitação.

11.3 O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, será firmado com a empresa adjudicatária para prestação de serviços objeto desta licitação e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

## 12. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da nota fiscal, sendo:

12.1.1 O valor referentes aos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, contra incêndio, serão quitado integralmente após a entrega e aceitação dos mesmos.

12.1.2 Demais pagamentos referentes ao acompanhamento da obra, serão pagos mensalmente até o quinto dia útil subsequente à entrega do relatório e das notas fiscais, cujo valor será parcelado pelos meses de execução da obra.

12.1.3. Os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação:  
4.4.90.51.00.1.01.031.020.1.0002

12.2 – A Câmara Municipal de Bicas não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa do Câmara Municipal de Bicas, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%;

12.4 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,10%.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

13.2 Habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas e no átrio deste Poder, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

13.3 Julgamento da "proposta de preços", contado da publicação do ato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas e no átrio deste Poder, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

13.4 Anulação ou revogação desta licitação, contado da publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas e no átrio deste Poder;

13.5 Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, representação, a contar da data da negativa de recebimento de recurso pela Comissão, bem como da data do julgamento definitivo do recurso pela autoridade superior, do qual não caiba recurso hierárquico;

13.6 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração, inicia-se ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

14.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

14.1.1 – Fornecer a planta de situação/locação na escala de 1/250 do prédio onde será implantada a nova sede da Câmara Municipal de Bicas.

14.1.2 – Acompanhar, os trabalhos de campo, realizados pela CONTRATADA;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.3 – Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, expedindo Certificado declarando o cumprimento, ou não, do objeto contratado, para fins de pagamento;

14.1.4 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos fixados pela TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015, após apresentação de documentos e não existindo qualquer impedimento para tanto;

14.1.5 – Aprovar os projetos apresentados pela CONTRATADA.

14.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

14.2.1 -Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 e na fora estabelecida no presente instrumento.

14.2.2 – Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao **CONTRATANTE**.

14.2.3- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

14.2.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

14.2.5 – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Bicas, ao Município de Bicas ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.2.6 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

14.2.7 – Comunicar por escrito, no prazo de dois dias consecutivos de sua verificação, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.8- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.

14.2.9- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

14.2.10. Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste edital, no projeto básico, minuta do contrato e na sua proposta;

14.2.11. Elaborar o projeto arquitetônico, readequando o espaço físico às necessidades da Câmara Municipal de Bicas, apresentando material impresso em papel sulfite, em arquivo digital e arquivo digital em 3D submetendo-o à aprovação da Câmara e modificando-o caso exigido;

14.2.12. Elaborar projeto estrutural consistindo em verificação da integridade física do prédio e da capacidade de carga com readequação do espaço físico e dimensionamento dos elementos estruturais, submetendo-o aprovação da Câmara Municipal de Bicas e modificando-o caso exigido;

14.2.13. Elaborar projeto eletrônico dimensionamento de cargas elétricas, bem como a sua distribuição de acordo com o projeto arquitetônico, projeto de sistema de proteção à descargas atmosféricas, projetos de infra estrutura para sonorização, telefonia, circuito interno de TV, submetendo-o às aprovação Câmara Municipal de Bicas e modificando-o caso exigido;

14.2.14 Elaborar o projeto hidrossanitário dimensionando e distribuindo as instalações hidráulicas, pluviais, de esgoto, de reaproveitamento;

14.2.15 Elaborar o projeto de prevenção e combate a incêndios;

14.2.16 Entregar os primeiros projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitário, elétrico e de prevenção e combate a incêndios em até 30 dias após a ordem de serviço;

14.2.17 Elaborar projeto básico de licitação de obras com planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, materiais a serem utilizados, quantitativo, submetendo-o à aprovação da Câmara Municipal de Bicas;

14.2.18 Acompanhar de processo licitatório e a execução do projeto, realizando modificações nos projetos anteriormente mencionados, caso exigido pela Câmara Municipal de Bicas;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.19 Acompanhar a execução da reforma, apontando as incorreções ou desvios, bem como refazer, no todo ou em parte o projeto inicialmente apresentado, acaso seja verificado durante o andamento da obra qualquer vício oculto que possa comprometer a estabilidade da edificação;

14.2.20 Responsabilizar-se como profissional qualificado junto ao TCE-MG pela obra a ser realizada.

## 15- DO CONTRATO

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar o (s) licitante(s) remanescente (s), obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

15.3.1. Falência ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais;

15.3.2 Subcontratação.

15.3.2.1 Infração de cláusulas contratuais;

15.3.2.2 Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

15.3.2.3 Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a licitante vencedora à multa de 1,00 % (um por cento) por dia sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente. Ressalvada a hipótese de força maior.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a administração da Câmara Municipal de Bicas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

16.4 A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Bicas os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

16.5 O atraso ou recusa injustificados da adjudicatária em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da penalidade neste edital;

16.6 O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ato motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será cobrada em dobro;

16.7 As sanções previstas nos incisos I, II e III, do item 10.2 desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.8 A sanção de advertência será aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, no contrato ou na Licitação, desde que não acarrete prejuízo à Câmara Municipal de Bicas;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto contratual, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Bicas

## 17 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

Após pesquisa de mercado perante três empresas especializadas na contratação do serviço do objeto desta licitação, valeu-se do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e conseqüente média aritmética, para estimar o valor em **R\$ 40.263,33** (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), considerando:

	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Empresa C</b>	<b>Média</b>
<b>Projeto Arquitetônico</b>	R\$ 8.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 8.250,00	<b>R\$ 9.416,67</b>
<b>Projeto Estrutural</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.540,00	<b>R\$ 3.180,00</b>
<b>Projeto Elétrico</b>	R\$ 5.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 4.800,00	<b>R\$ 5.433,33</b>
<b>Projeto Hidrossanitário</b>	R\$ 4.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	<b>R\$ 3.966,67</b>
<b>Projeto Contra Incêndio</b>	R\$ 3.700,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.200,00	<b>R\$ 3.800,00</b>
<b>Acompanhamento</b>	R\$ 15.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 12.400,00	<b>R\$ 14.466,66</b>

## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração da proposta, uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito a Comissão, até 02(dois) dias úteis antes da realização da Licitação apresentando as suas dúvidas. A não comunicação ou o não comparecimento para receber a resposta no prazo previamente estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos;

18.2 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à do contrato, não gerando obrigação de indenizar;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3 É facultado à Comissão, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta, salvo a hipótese do § 3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98;

18.4 A ausência do representante da licitante, regularmente convocado para reunião da **COMISSÃO**, implica na aceitação do que for decidido e desobriga a Câmara Municipal de Bicas quanto a dar ciência dessa decisão;

18.5 Qualquer discordância com os termos das atas deverá ser consignada em adendo às mesmas, subscrito pelo autor e demais presentes. A eventual recusa de assinatura importará na aceitação plena do texto elaborado pela COMISSÃO;

18.6 São partes integrantes deste EDITAL: projeto básico, minuta de contrato.

18.7 A Câmara Municipal de Bicas poderá alterar este edital, desde que fixe novo prazo, para abertura das propostas, ou somente o prazo decorrido, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

18.9 A COMISSÃO poderá solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas a quaisquer das licitantes, para orientar suas decisões;

18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

18.11 Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela Comissão, observadas sempre as disposições do Direito Administrativo e as disposições da Lei nº 8666/93;

**18.12 O licitante que retirar o edital on-line obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos na página desta Câmara Municipal de Bicas.**

18.13 Quaisquer esclarecimentos referentes à presente licitação, poderão ser obtidos diariamente, no local de funcionamento da **COMISSÃO**, na Praça Raul Soares, n. 20, 3º andar, centro de Bicas/MG, ou ainda através dos telefones (32) 3271-1040, no horário de 12h às 17h (hora de Brasília, ou no site [www.bicas.mg.leg.br](http://www.bicas.mg.leg.br). Informações pelos telefones 32-3271-2973 e 32-3271-1040.

Flávia Apolinário Camilo  
Presidente

Geraldo Carlos Vieira  
Membro

Maria Elizabeth Gouvêa Silva  
Membro Suplente





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

### À CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

*Ref.: Processo n.º 13/2015*

*Tomada de Preços n.º 02/2015*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### À CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

*Ref.: Processo n.º 13/2015  
Tomada de Preços n.º 02/2015*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### À CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

*Ref.: Processo Nº 13/2015*

*Tomada de Preços nº 02/2015*

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n ..., na modalidade de ..., processo n ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

*Ref.: Processo n.º 13/2015*

*Tomada de Preços n.º 02/2015*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### PROJETO BÁSICO E ESTIMATIVA DE PREÇO

#### 1 – PROJETO BÁSICO

A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, na especialidade principal de engenharia e arquitetura, e serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo para reforma e readequação do prédio situado na Praça Raul Soares, nº 49 com dois pavimentos de área total de 176,00m<sup>2</sup>, considerando no primeiro pavimento: 2 salas de secretarias (Executiva e Legislativa), 1 sala de reuniões das Comissões, 3 salas de direção e assessoria, 1 sala da Presidência, 1 arquivo, 1 cozinha, 2 banheiros; no segundo pavimento: plenário para reuniões, 2 banheiros e 1 cozinha (\*), contemplando: estudo preliminar, anteprojeto, projeto arquitetônico, plantas baixas, corte, planta localização e situação, composição de preços, planilha de preços, projeto elétrico (adequado ao projeto arquitetônico), projeto hidrossanitário, projeto estrutural, projeto de telefonia e TI, climatização, quantidade de serviços/materiais necessários para concretização da obra, projeto de prevenção e combate a incêndio, acompanhamento da execução dos projetos, assessoramento e subsídio à fiscalização do prédio, para instalação da Câmara Municipal de Bicas.

#### 1 - ESTIMATIVA DE PREÇO

Após pesquisa de mercado perante três empresas especializadas na contratação do serviço do objeto desta licitação, valeu-se do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e conseqüente média aritmética, para estimar o valor global em **R\$ 40.263,33** (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), considerando:

	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Empresa C</b>	<b>Média</b>
<b>Projeto Arquitetônico</b>	R\$ 8.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 8.250,00	<b>R\$ 9.416, 67</b>
<b>Projeto Estrutural</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.540,00	<b>R\$ 3.180,00</b>
<b>Projeto Elétrico</b>	R\$ 5.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 4.800,00	<b>R\$ 5.433,33</b>
<b>Projeto Hidrossanitário</b>	R\$ 4.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	<b>R\$ 3.966, 67</b>
<b>Projeto Contra</b>	R\$ 3.700,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.200,00	<b>R\$ 3.800,00</b>





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Incêndio</b>				
<b>Acompanhamento</b>	R\$ 15.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 12.400,00	<b>R\$ 14.466,66</b>





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI Minuta do Contrato

### CONTRATO Nº xxx/2015

Contrato que entre si celebram a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** e a  
Empresa **xxxx** para o serviço de xxxxxx.

**A CÂMARA MUNICIPAL E BICAS**, com sede na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 04.240.938/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, xxxxxxxxxxx, residente na, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº **XXXXXXXX**, CREA nº xxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) na rua xxxxxxxx que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando a TOMADA DE PREÇO nº xx/2015 constante do processo administrativo nº xxx/2015, aplicando-se a Lei 8.666/93 e na sua omissão pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, pelas cláusulas deste contrato, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, na especialidade principal de engenharia e arquitetura, e serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo para reforma e readequação do prédio situado na Praça Raul Soares, nº 49 com dois pavimentos de área total de 176,00m<sup>2</sup>, considerando no primeiro pavimento: 2 salas de secretarias (Executiva e Legislativa), 1 sala de reuniões das Comissões, 3 salas de direção e assessoria, 1 sala da Presidência, 1 arquivo, 1 cozinha, 2 banheiros; no segundo pavimento: plenário para reuniões, 2 banheiros e 1 cozinha (\*), contemplando: estudo preliminar, anteprojeto, projeto arquitetônico, plantas baixas, corte, planta localização e situação, composição de preços, planilha de preços, projeto elétrico (adequado ao projeto arquitetônico), projeto hidrossanitário, projeto estrutural, projeto de telefonia e TI, climatização, quantidade de serviços/materiais necessários para concretização da obra, projeto de prevenção e combate a incêndio, acompanhamento da execução dos projetos, assessoramento e subsídio à fiscalização do prédio, para instalação da Câmara Municipal de Bicas.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O presente contrato adota o regime de execução indireta de empreitada por preço global, sendo contratada a prestação de todo o serviço pelo preço certo e total descrito na cláusula terceira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ xxxxxxxxx, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas, conforme Certidão Emitida Pela Comissão Especial de Inquérito.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se as mesmas estiverem vencidas quando do pagamento.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

3.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente e no local de prestação do serviço, ou seja, Município de Bicas.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas,





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPA DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA**

4.1 – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, renovável a critério da Câmara Municipal de Bicas.

4.2 – Os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e de combate e prevenção de incêndios deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Bicas, para primeira análise, em até 30 dias após a ordem de serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 4.4.90.51.00.1.01.031.020.1.0002

## **CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS OFERECIDAS**

6.1. Não haverá garantia no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Fornecer a planta baixa do imóvel a ser reformado;

7.1.2 – Acompanhar, os trabalhos de campo, realizados pela CONTRATADA;

7.1.3 – Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, expedindo Certificado declarando o cumprimento, ou não, do objeto contratado, para fins de pagamento;

7.1.4 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos fixados pela TOMADA DE PREÇOS nº 02/2015, após apresentação de documentos e não existindo qualquer impedimento para tanto;

7.1.5 – Aprovar os projetos apresentados pela CONTRATADA.

7.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1 -Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015 e na fora estabelecida no presente instrumento.

7.2.2 – Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao **CONTRATANTE**.

7.2.3- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

7.2.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

7.2.5 – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Bicas, ao Município de Bicas ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.2.6 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

7.2.7 – Comunicar por escrito, no prazo de dois dias consecutivos de sua verificação, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.2.8- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.

7.2.9- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

7.2.10. Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste edital, no projeto básico, minuta do contrato e na sua proposta;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.11. Elaborar o projeto arquitetônico, readequando o espaço físico às necessidades da Câmara Municipal de Bicas, apresentando material impresso em papel sulfite, em arquivo digital e arquivo digital em 3D submetendo-o à aprovação da Câmara e modificando-o caso exigido;

7.2.12. Elaborar projeto estrutural consistindo em verificação da integridade física do prédio e da capacidade de carga com readequação do espaço físico e dimensionamento dos elementos estruturais, submetendo-o aprovação da Câmara Municipal de Bicas e modificando-o caso exigido;

7.2.13. Elaborar projeto eletrônico dimensionamento de cargas elétricas, bem como a sua distribuição de acordo com o projeto arquitetônico, projeto de sistema de proteção à descargas atmosféricas, projetos de infraestrutura para sonorização, telefonia, circuito interno de TV, submetendo-o às aprovação Câmara Municipal de Bicas e modificando-o caso exigido;

7.2.14 Elaborar o projeto hidrossanitário dimensionando e distribuindo as instalações hidráulicas, pluviais, de esgoto, de reaproveitamento;

7.2.15 Elaborar o projeto de prevenção e combate a incêndios;

7.2.16 Assessorar a Câmara Municipal de Bicas na elaboração de projeto básico de licitação de obras com planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, materiais a serem utilizados, quantitativo;

7.2.17 Acompanhar de processo licitatório e a execução do projeto, realizando modificações nos projetos anteriormente mencionados, caso exigido pela Câmara Municipal de Bicas;

7.2.18 Responsabilizar-se como profissional qualificado, junto ao TCE-MG pela obra a ser realizada.

7.2.19 Entregar os primeiros projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitário, elétrico e de prevenção e combate a incêndios em até 30 dias após a ordem de serviço;

## **CLÁUSULA OITAVA AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS**

8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a licitante vencedora à multa de 1,00 % (um por cento) por dia sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente. Ressalvada a hipótese de força maior.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a administração da Câmara Municipal de Bicas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

8.4 A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Bicas os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.5 O atraso ou recusa injustificados da adjudicatária em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da penalidade neste edital;

8.6 O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ato motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será cobrada em dobro;

8.7 As sanções previstas nos incisos I, II e III, do item 10.2 desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.8 A sanção de advertência será aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, no contrato ou na Licitação, desde que não acarrete prejuízo à Câmara Municipal de Bicas;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto contratual, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Bicas

## CLÁUSULA NONA CASOS DE RESCISÃO

9.1. - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, notadamente nos seguintes casos:

(a) quando for decretada sua falência;

(b) quando do requerimento de sua concordata;

(c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

(d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

9.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

9.1.2. A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa poderá rescindir o contrato, avisando a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba qualquer indenização, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

10.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8666/93, subsidiariamente, nos casos omissos, os princípios jurídicos e a legislação civil em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015 e proposta da proponente vencedora.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Será incorporada a este contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E DA OBRIGAÇÃO DE MANTER DURANTE A EXECUÇÃO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO**

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

12.2- A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Bicas/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Bicas/MG, de XXXX de 2015.

Câmara Municipal de Bicas  
Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação Tomada de Preço nº. 02/2015, destinado à reforma da CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, no município de BICAS/MG, que o preposto,..... da Empresa ....., compareceu ao local da obra em ...../...../20.., onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS)

